



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 05.003733/2026-01

Tipo de Processo: Institucional: Câmara Especializada/Comissão - Assunto em Pauta

Assunto: Encaminhamento do Processo 25203/2026 para análise do Recurso

Interessado: Comissão Eleitoral Regional do Crea-BA

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 57/2026

A **COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CONFEA-CEF)** na sua 5ª Reunião Extraordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 28 e 29 de maio de 2026, após análise do assunto em epígrafe, e no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e diretores gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando o recurso eleitoral interposto por Aline Marcelo Carlos em face da decisão da Comissão Eleitoral Regional da Bahia (CER-BA) que indeferiu seu pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretora-Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-BA (Mútua-BA);

Considerando que a candidata apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura, porém desacompanhado da integralidade dos documentos obrigatórios previstos nos arts. 45 e 46 da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando que a candidata foi regularmente notificada em 23 de abril de 2026 para sanar as irregularidades no prazo improrrogável de 3 (três) dias, nos termos do art. 48, § 2º, da Resolução nº 1.150/2025, findando-se o prazo em 27 de abril de 2026;

Considerando que a documentação complementar somente foi protocolada em 29 de abril de 2026, de forma extemporânea;

Considerando que, em suas razões recursais, a recorrente invoca os princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da primazia do julgamento de mérito, sustentando a ausência de prejuízo ao cronograma eleitoral;

Considerando, contudo, conforme consignado no parecer jurídico ([1570376](#)) adotado como fundamento da presente decisão, que o processo eleitoral possui natureza própria, submetendo-se a calendário rígido e preclusivo, de modo que a observância estrita dos prazos constitui garantia da isonomia entre os candidatos, nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando que a flexibilização do prazo previsto no art. 48, § 2º, da Resolução nº 1.150/2025 implicaria tratamento privilegiado à candidata em detrimento dos demais concorrentes que observaram rigorosamente as exigências regulamentares;

Considerando o entendimento exposto no parecer jurídico no sentido de que o princípio do formalismo moderado não autoriza a superação de prazo expressamente previsto no regulamento eleitoral, sob pena de esvaziamento das consequências jurídicas decorrentes do descumprimento das normas do certame;

Considerando, ainda, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, aplicável analogicamente ao processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, segundo o qual a Administração e os candidatos devem observar estritamente as regras previamente estabelecidas no regulamento eleitoral;

Considerando que os documentos juntados aos autos também revelam pendências relativas às obrigações perante a Mútua no momento da verificação inicial do pedido de registro, circunstância analisada pela CER-BA à luz do art. 29, inciso III, da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando, por fim, que o parecer jurídico concluiu pela manutenção integral da decisão recorrida, em razão da manifesta intempestividade na apresentação da documentação complementar e da necessidade de preservação da legalidade, segurança jurídica e isonomia do processo eleitoral;

DELIBEROU:

Conhecer do recurso eleitoral interposto por Aline Marcelo Carlos, por tempestivo e regular.

Negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a decisão da Comissão Eleitoral Regional da Bahia (CER-BA) que indeferiu o pedido de registro de candidatura da recorrente ao cargo de Diretora-Geral da Mútua-BA, em razão da apresentação extemporânea da documentação complementar exigida pelo art. 48, § 2º, da Resolução nº 1.150/2025.

Dar ciência à recorrente e à CER-BA.

Brasília-DF, 29 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 02/06/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 02/06/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 02/06/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1570392** e o código CRC **FE060406**.